

## **Seminário 12 – 21/06/2023**

### **Desconsideração da Personalidade Jurídica**

#### **Caso “RECONVEXO MÓVEIS PLANEJADOS LTDA”**

CÁSSIA, BETHÂNIA, ELIS e MARISA foram colegas de trabalho em uma grande indústria de móveis durante um longo período. No ano de 2015, insatisfeitas com suas condições de trabalho, e após muitas conversas, pediram demissão da empresa em que trabalhavam, com o objetivo de iniciarem seu próprio negócio. Após a inscrição na Junta Comercial e demais procedimentos burocráticos realizados, nascia a sociedade limitada RECONVEXO MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.

Com a boa gestão das sócias, a RECONVEXO LTDA. revelou-se próspera, permitindo que as sócias construíssem seus patrimônios pessoais com o lucro gerado pela empresa. A principal beneficiada foi CÁSSIA, quem, por deter quotas sociais que representavam metade do capital da empresa, foi capaz de adquirir um luxuoso apartamento em Moema e uma bela casa de campo, além de dirigir uma BMW 320I.

A alta rentabilidade da empresa devia-se, principalmente, à qualidade técnica dos móveis e à fina personalização dos móveis para cada cliente. Apesar do alto preço que cobravam por seus produtos, a estrutura da empresa era bastante enxuta: não contavam com funcionários e toda a atividade era feita a partir de um pequeno galpão.

A bonança, infelizmente, sofreu forte abalo no início de 2019. Com a concorrência aumentando e o poder aquisitivo dos clientes diminuindo, houve brusca queda no faturamento da RECONVEXO. Perante esse cenário negativo, a empresa, pela primeira vez em seus quatro anos de existência, foi incapaz de honrar um compromisso assumido, para a grande tristeza de suas sócias.

Em março de 2019, A RECONVEXO celebrou contrato de compra e venda com EDUARDO. O bem objeto da negociação era um altar personalizado para o casamento de EDUARDO, advogado, com sua noiva, MÔNICA, médica. Como o casamento ocorreria na praia, o móvel, além de esteticamente sofisticado, deveria ser elaborado de forma a aguentar as intempéries da paisagem balneária. Apesar da pouca antecedência do pedido

– apenas duas semanas antes do casamento – MARISA garantiu a EDUARDO que entregariam o móvel no dia 15 de março, na Praia do Prumirim, em Ubatuba.

Desafortunadamente, devido ao pouco capital disponível da RECONVEXO LTDA, os insumos baratos adquiridos para a construção do altar chegaram com atraso; somando-se a isso a escassa mão-de-obra da empresa, o altar não foi entregue no dia da festividade. O matrimônio, conseqüentemente, foi celebrado em um feio altar improvisado, que, para desgosto do sacerdote, ruiu antes mesmo de o noivo terminar de declarar seus votos.

EDUARDO, compreensivelmente furioso, ingressou em juízo contra a RECONVEXO LTDA já na semana seguinte ao fim de sua lua-de-mel, pleiteando indenização por danos materiais e morais. O magistrado julgou procedente o pedido do autor da ação, condenando a RECONVEXO a compensar EDUARDO pelos danos sofridos, no valor total de R\$20.000,00, além da condenação ao pagamento da cláusula penal (*multa*), convencionada em R\$5.000,00. Entretanto, durante a fase de cumprimento de sentença, após várias tentativas frustradas, EDUARDO não conseguiu ver satisfeito seu crédito.

**Diante desse cenário, pergunta-se:**

- i. Resta a Eduardo alguma alternativa para receber o valor devido inscrito no título judicial (*sentença*)?**
- ii. A resposta às questões acima seria diferente caso Eduardo houvesse demonstrado em juízo que ELIS e CÁSSIA pagavam todas suas despesas pessoais com o dinheiro do caixa da RECONVEXO, de modo que a contabilidade da sociedade se encontrava caótica?**
- iii. No mesmo contexto fático do item acima, e presumindo que ELIS tenha deixado de pagar uma conta bancária, poderia o Banco credor buscar a satisfação da dívida pela RECONVEXO?**
- iv. Eduardo poderia cobrar a dívida de empresa VILAREJO LTDA. (sociedade por meio da qual as mesmas sócias realizavam *design* de interiores), que apresentava situação financeira positiva?**